

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND
DE ANDRADE E RICHARD PLACIDO PEREIRA DA SILVA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025-
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025
FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ART. 79 DA LEI
FEDERAL 14.133/2021.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Superintendente **VANESSA SILVA DE FARIA**, brasileira, casada, historiadora, residente e domiciliado na cidade de Itabira/MG, e a seguir, **RICHARD PLACIDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, escritor, Telefone: (82) 99934-1362, E-mail: placidorichard@gmail.com, residente e domiciliado na cidade Maceio/AL, denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025-INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas de projetos artístico-culturais inscritas no edital publicado pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade para a execução do 51º Festival de Inverno de Itabira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de **23/05/2025 a 30/06/2025**.

2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADO**, fará jus ao valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos à **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **FUNDAÇÃO** até cinco dias úteis após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADO** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

a) Atender ao pedido para formação de Comissão de Seleção da FCCDA no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da convocação pela FCCDA;

b) Tomar conhecimento do Edital de Seleção, especialmente dos critérios de seleção e classificação nele estabelecidos;

c) Receber, conferir e proceder à avaliação dos materiais ou trabalhos artísticos, de acordo com o conhecimento técnico exigido e os requisitos ou critérios estabelecidos no Edital;

d) Preencher e entregar no prazo estabelecido os formulários de avaliação assinados, conforme orientação da FCCDA;

e) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;

f) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;

g) Participar de reuniões deliberativas da Comissão de Seleção, podendo ser no formato virtual ou presencial, conforme a necessidade da FCCDA;

h) Obedecer aos prazos de entrega das avaliações estipulados pela FCCDA, atentando para o preenchimento adequado do formulário de avaliação;

i) atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da FCCDA;

j) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade

e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador.

k) Comunicar à FCCDA a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

l) Comunicar imediatamente à FCCDA qualquer situação ou ocorrência que tenha conhecimento e que possa repercutir no seu trabalho ou no Processo de Seleção em que está atuando como parecerista/avaliador;

m) Manter, durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seu credenciamento, bem como, reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;

p) Aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO, o cancelamento dos serviços comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

q) Custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem e outras despesas pessoais para execução de seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

a) Fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;

b) Verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.

e) Expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;

f) Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado.

g) Transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;

h) Notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;

i) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato será realizado pela servidora LETICIA LAGE DE ALMEIDA COSTA.

6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da FUNDAÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 A FUNDAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

7.4 Qualquer tolerância por parte da FUNDAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a FUNDAÇÃO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FUNDAÇÃO e a CONTRATADO, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6 A CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à FUNDAÇÃO, seus



servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FUNDAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.7 A CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela FUNDAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADO durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da FUNDAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.9 A FUNDAÇÃO poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADO.

7.10 No ato de assinatura deste contrato, a CONTRATADO, cede à FUNDAÇÃO os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela FUNDAÇÃO dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores a esse respeito.

7.11 A FUNDAÇÃO poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2. A FCCDA poderá aplicar o equilíbrio contratual no caso de comprovada majoração dos preços de mercado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **133920086.2.115.3390.39.00.00 CR: 997**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2024, desde que haja interesse da FCCDA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADO, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.

b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADO ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela CONTRATADO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO à CONTRATADO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Contrato como de responsabilidade da CONTRATADO, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADO, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à FUNDAÇÃO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade. 12.5. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a CONTRATADO, ficará impedida de contratar com a FUNDAÇÃO por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Credenciamento, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021 está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO Nº 053/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 0011/2025, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 23 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICHARD PLACIDO PEREIRA DA SILVA

Data: 23/05/2025 23:34:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICHARD PLACIDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO



VANESSA SILVA DE FARIA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: